

DECRETO N°. 33, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, A ÁREA NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM PARA ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DO RIACHO CACAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse público na execução de obra de drenagem urbana destinada ao escoamento das águas do Riacho Cacau, com finalidade de prevenção de enchentes e alagamentos nas áreas adjacentes;

CONSIDERANDO que a obra pública em referência exige a implantação de sistema de escoamento em área pertencente a particulares, mediante servidão administrativa, instrumento que permite o uso parcial da propriedade particular pelo Poder Público, sem transferência da titularidade;

CONSIDERANDO o Memorial Descritivo e levantamento técnico que delimita, com precisão, a área de interferência da obra, sobre os Lotes 01, 02 e 04, com área atingida total de aproximadamente 312,34 m², conforme cálculos e coordenadas constantes do documento técnico anexado;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a área constante do Memorial Descritivo anexo, com área aproximada de 312,34 m², sujeita à aferição final, incidente sobre os Lotes 01, 02 e 04, situados no Loteamento Samukaliner, Município de Davinópolis/MA, destinada à implantação de sistema de drenagem pública para escoamento do Riacho Cacau.

Art. 2º A presente declaração tem por finalidade autorizar a instituição de Servidão Administrativa sobre a área descrita no art. 1º, permitindo:

- I – o acesso do Município à área;
- II – a implantação de tubulação, vala ou rede de drenagem;


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

III – a execução de obras, escavações, aterros, ligações e manutenção periódica.

Art. 3º Permanecem assegurados aos proprietários e possuidores dos imóveis atingidos o direito de uso e fruição da área não afetada, sendo-lhes vedado impedir ou dificultar a execução e manutenção da obra pública.

Art. 4º Havendo diminuição econômica relevante ou prejuízo comprovado ao proprietário, será assegurado o direito à indenização justa;

Art. 5º A Procuradoria Municipal e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transportes adotarão as providências necessárias à:

I – lavratura do Termo de Instituição de Servidão Administrativa;

II – notificação dos proprietários e confrontantes;

III – instrução de eventual procedimento de avaliação indenizatória.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão,
aos 06 dias do mês de novembro de 2025.**

JOSÉ GONÇALVES LIMA
Prefeito Municipal

